



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



CONVÊNIO Nº 086/2021 QUE FIRMAM O
ESTADO DO PARANÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E
O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba, PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº **80.874.100/0001-86**, com sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, CEP 85.515-000, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, portador da Cédula de Identidade nº **5.022.984-0**, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **717.951.209-59**, residente e domiciliado na Linha Santo Expedito, nº 0, CEP 85.515-000, município de Bom Sucesso do Sul - Paraná, em consonância com o contido no protocolado sob nº **17.300.913-5**, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, de 21 de novembro de 2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para execução do **Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração**, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do **CONVENIENTE**, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme quadro abaixo e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamento (m)	Largura Cordão (m)	Área calçamento (m²)	Área a ser pavimentada (m²)
		Início	Término					
1	Trecho da Estrada Vicinal – Comunidade Mundo Novo	22J 310161.97 m	22J 308031.05 m	2.600,00	5,76	024	14.976,00	15.600,00
Totalização				2.600,00	5,76	0,24	14.976,00	15.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **17.300.913-5**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Convênio terá vigência de **10 (dez) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – COMPETE À CONCEDENTE:

- 4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios e cronograma físico-financeiro acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.2. Repassar à conta do **CONVENIENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, constantes no Plano de Trabalho deste Convênio, desde que haja comprovação de compatibilidade entre os recursos repassados e o percentual de obras executadas;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENIENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENIENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENIENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENIENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR;
- 4.1.16. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

4.2 – COMPETE AO CONVENENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Utilizar os recursos alocados para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;
- 4.2.3. Manter os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela SEAB, conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.4. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;
- 4.2.5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 4.2.6. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- 4.2.7. Previamente ao repasse da (s) parcela (s) prevista (s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste Convênio;
- 4.2.8. Apresentar o Relatório Técnico de Vistoria – RTV, Projeto Básico da Obra - PBO, planilhas de orçamento, as ART's do projeto, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.2.9. Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.2.10. Se necessário, executar, os serviços prévios de engenharia, para soluções técnicas de adequação e drenagem do leito estradal, melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste ajuste;
- 4.2.11. Entregar ao fiscal do Convênio, no Núcleo Regional da **CONCEDENTE**, responsável pela supervisão e fiscalização da obra, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENIENTE**;
- 4.2.12. Executar a sinalização do (s) trecho (s) objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.2.13. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes (Município e empresa contratada), os quais deverão ser encaminhados à **CONCEDENTE**;
- 4.2.14. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.15. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- 4.2.16. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.17. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;
- 4.2.18. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.19. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;
- 4.2.20. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 4.2.22. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.23. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 4.2.24. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.25. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.26. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- 4.2.27. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais;
- 4.2.28. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- 4.2.29. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- 4.2.30. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- 4.2.31. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- 4.2.32. Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- 4.2.33. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- 4.2.34. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.
- 4.2.35. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 666.751,54 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, que a **CONCEDENTE** alocará de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



5.1. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE e CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária 06560.6560.20.608.04.5562, Natureza de Despesa 44404201, Fonte 257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas da Administração Indireta por Determinação Legal, pré-empenhado sob nº 21000025, em data de 11/06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a **Conta Corrente nº 322-0, Agência nº 8563-4, do Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio, a qual deverá ser na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná.

7.1. Os repasses dos recursos pela **CONCEDENTE**, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8. É vedada a utilização de recursos repassados ao **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

9.1. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE** apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

9.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

9.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 10.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- 10.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 10.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 10.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 10.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 10.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 10.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 10.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 10.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 10.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 10.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

10.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
 - a) Cópia do edital de licitação;
 - b) As atas decorrentes da licitação;
 - c) As propostas decorrentes da licitação;
 - d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
 - e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

12.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor, **Valdemir Alves Almeida**, portador do RG nº **3.100.286-9** e do CPF/MF sob o nº **473.332.199-68**, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.1. São funções do servidor fiscal do Convênio, dentre outras pertinentes:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



- a) Receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao gestor do Convênio a documentação relativa a este Instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;
- b) Verificar *in loco* se o Plano de Trabalho referente ao Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;
- c) Atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o gestor do Convênio;
- d) Emitir os Termo de Constatação da (s) obra (s) e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da **CONCEDENTE**.

12.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor da **CONCEDENTE**;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir Certificado de Cumprimento de Objetivos, certificando o término do Convênio e o cumprimento do objeto
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio;
- k) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **CONVENENTE** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

13.2. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

13.3. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

13.4. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas em consonância com os repasses das parcelas pela SEAB e a sua total aplicação, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT-TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o que segue: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

14.2. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

14.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

14.4. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



14.5. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, bem como não devolver os recursos remanescentes, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e adotadas todas as medidas necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

14.6. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

14.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **MUNICÍPIO** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

15.A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.2. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 086/2021 – Protocolo Nº 17.300.913-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL



17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE

Nilson Antonio Feversani
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE

Leunira Vigano Tesser
500.732.579-15

ASSINADO DIGITALMENTE

Fábio Junior de Oliveira
023.195.669-02

/elc

Documento: **0862021BomSucessodoSul17.300.9135Pedras.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nilson Antonio Feversani** em 24/06/2021 11:15, **Norberto Anacleto Ortigara** em 24/06/2021 11:16.

Assinado por: **Leunira Vigano Tesser** em 24/06/2021 11:16, **Fabio Junior de Oliveira** em 24/06/2021 11:26.

Inserido ao protocolo **17.300.913-5** por: **Emanuel de Lima Cavalar** em: 24/06/2021 11:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b36f5ae367f90d81b7528792c8dad51.

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB****EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 065/2021

CONCEDENTE: Município de Mandaguari

PROTOCOLO: 17.471.291-3

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 69.998,73

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000460 em 28/05/2021

FISCAL PELA SEAB: Sérgio Borges dos Reis

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Maringá

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 080/2021

CONCEDENTE: Município de Palotina

PROTOCOLO: 17.317.622-8

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 527.145,05

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000044 em 17/06/2021

FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 081/2021

CONCEDENTE: Município de Barracão

PROTOCOLO: 17.315.397-0

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 932.550,68

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000047 em 18/06/2021

FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 083/2021

CONCEDENTE: Município de Luiziana

PROTOCOLO: 17.390.390-1

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 69.377,50

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000522 em 22/06/2021

FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 084/2021

CONCEDENTE: Município de Araruna

PROTOCOLO: 17.345.938-6

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 743.481,70

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000031 em 15/06/2021

FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 085/2021

CONCEDENTE: Município de Moreira Sales

PROTOCOLO: 17.301.916-5

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 2.315.067,09

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000046 em 18/06/2021

FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 6515/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 086/2021

CONCEDENTE: Município de Bom Sucesso do Sul

PROTOCOLO: 17.300.913-5

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 666.751,54

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21000025 em 11/06/2021

FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

104297/2021

Secretaria da Administração e da Previdência**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação: 12651/2021

Despacho n.º: 1024/2021

Órgão: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Setor: Departamento de Patrimônio do Estado

Protocolo: 15.416.302-6

Regime de Execução da Solicitação: Alienação de Bens Imóveis

Natureza da Solicitação: Inexigibilidade – Art. 10 da Constituição Estadual e art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007

Objeto da Dispensa: Cessão de uso de imóvel para a Escola Maternal Annette Macedo, com a finalidade de sediar Atividades Educacionais e de Assistência Social, localizado na Avenida Vicente Machado, nº599, Centro de Curitiba, constituído por terreno com área documental de 815,00 m², contendo edificações que somam 350,00 m², sob a Transcrição das Transmissões nº 54.078 do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca da Capital.

104216/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS****PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**

PARECER DA REABERTURA DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 0020/2021 GMS

PROTOCOLO N.º 17.084.575-7

Objeto: Contratação de Projetos Executivos de Restauração e Reforma da Casa Andrade Muricy – CAM, com cerca de 2.250,00 m², sita a Alameda Doutor Muricy, nº 915 e no Auditório Brasília Itiberê – ABI com aproximadamente 400 m², sito a Rua Cruz Machado, nº 138, centro, Curitiba, Paraná. Preço Máximo PRED: R\$ 269.793,48. Registre que nesta licitação as empresas participantes não atenderam ao edital, resultando o certame FRACASSADO.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

AURO JOSEPHAT DALMOLIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PRED

104244/2021

Secretaria da Educação e do Esporte**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação e do Esporte

CONTRATADA: Companhia Jaguari de energia – CPFL Santa Cruz S.A

OBJETO: Contrato nº 010/2021, para Contratação de Prestação de Serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender os estabelecimentos de ensino no município de Barra do Jacaré, Ribeirão Claro e Jacarezinho, por tempo indeterminado, com recursos da Fonte 116/SEQUE e Fonte 100/Tesouro do Estado.

AUTORIZADO POR: Glaucio Roberto Dias

Diretor Geral – SEED. Dec. 3.891/20-GS/SEED



**TERMO ADITIVO
COMPLEMENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE DO CONVÊNIO**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 086/2021, PROTOCOLO N.º 17.300913-5, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, QUE TEM POR OBJETO A COMPLEMENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441, de 2019, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná,

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, inscrito no CNPJ nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, CEP 85.515-000, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, residente e domiciliado no município de Bom Sucesso do Sul - Paraná.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a complementação do preâmbulo do Convênio nº 086/2021, em razão da necessidade de inclusão do Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP para fins de efeitos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O preâmbulo do convênio nº 086/2021, passa a ter a seguinte redação:

“O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 41.952.307/0001-70, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441, de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.513-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ nº



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS



Protocolo nº 17.300.913-5 – Convênio nº 086/2021 – 1º Termo Aditivo (página 2 de 2)

80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, CEP 85.515-000, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, portador da Cédula de Identidade nº 5.022.984-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 717.951.209-59, residente e domiciliado na Linha Santo Expedito, nº 0, CEP 85.515-000, município de Bom Sucesso do Sul - Paraná, em consonância com o contido no protocolado sob nº 17.300.913-5, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, de 21 de novembro de 2012, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Nilson Antonio Feversani
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

/rfs



ePROTOCOLO



Documento: **BOMSUCCESSODOSUL1TA086202117.300.9135ComplementacaoidentificacaodoConcedente.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nilson Antonio Feversani** em 18/11/2021 14:46, **Norberto Anacleto Ortigara** em 18/11/2021 15:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Romualdo Faust de Souza** em 18/11/2021 14:20.

Inserido ao protocolo **17.300.913-5** por: **Romualdo Faust de Souza** em: 18/11/2021 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4f0be920047df5dddc5938b0c6d5d51c.



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 388/2021
CONVENIENTE: Município de Rio Bonito
PROTOCOLO: 17.794.366-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Sezar Augusto Bovino - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 49.222,90
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001213, em 10/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Laranjeiras Do Sul

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 391/2021
CONVENIENTE: Município de Atalaia
PROTOCOLO: 17.560.818-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Carlos Eduardo Armelin Mariani - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 75.000,00; CONVENIENTE: R\$ 20.318,16;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001208, em 09/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Eder Dalla Pria
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Maringá

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 392/2021
CONVENIENTE: Município de Santana do Itararé
PROTOCOLO: 17.647.790-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e José de Jesus Izac - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; CONVENIENTE: R\$ 2.800,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001158, em 08/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: André Dias Lopes
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Jacarezinho

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 393/2021
CONVENIENTE: Município de Siqueira Campos
PROTOCOLO: 17.658.915-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Henrique Germano - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001229, em 11/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: José Rausis de Deus
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Jacarezinho

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 394/2021
CONVENIENTE: Município de Manoel Ribas
PROTOCOLO: 17.610.404-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e José Carlos da Silva Corona - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 350.000,00; CONVENIENTE: R\$ 101.000,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001228, em 11/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachulski
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 398/2021
CONVENIENTE: Município de Leopoldina
PROTOCOLO: 17.615.645-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Alessandro Ribeiro - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00; CONVENIENTE: R\$ 4.000,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001232, em 11/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Fábio Melo Pontes
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 399/2021
CONVENIENTE: Município de Cândido de Abreu
PROTOCOLO: 17.709.290-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Renan Menck Romanichen - Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 60.000,00; CONVENIENTE: R\$ 5.930,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001237, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachulski
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: Aquisição de 01 ensiladeira e 01 veículo utilitário
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 400/2021
CONVENIENTE: Município de Lidianópolis
PROTOCOLO: 17.978.214-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Adauto Aparecido Mandu - Prefeito.
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 145.000,00; CONVENIENTE: R\$ 17.913,34;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001211, em 10/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Carlos Eduardo dos Santos
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 402/2021
CONVENIENTE: Município de Quitandinha
PROTOCOLO: 17.806.230-1
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jose Ribeiro de Moura - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 199.998,84; CONVENIENTE: R\$ 813,66;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001237, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Márcio Garcia Jacometti
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Curitiba

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 404/2021
CONVENIENTE: Município de Chopinzinho
PROTOCOLO: 18.280.267-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Edson Luiz Cenci - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 290.000,00; CONVENIENTE: R\$ 55.465,00.
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001250, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Antônio Celson Carraro
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Pato Branco

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 406/2021
CONVENIENTE: Município de São João do Triunfo
PROTOCOLO: 17.745.685-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Abimael do Valle - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 804.900,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001168, em 08/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Cláudio Marques Bittencourt
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Ponta Grossa

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 407/2021
CONVENIENTE: Município de Rio Bonito
PROTOCOLO: 17.719.033-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Moises Jose de Andrade - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 220.000,00; CONVENIENTE: R\$ 3.800,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001247, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Eder Dalla Pria
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Apucarana
OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 410/2021
CONVENIENTE: Município de Capanema
PROTOCOLO: 17.758.361-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Américo Bellé - Prefeito



DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 75.000,00; CONVENIENTE: R\$ 19.145,00;
RECURSOS SEAB: Prê-Empenho nº 21001253, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Bom Jesus do Sul 17.294.144-3	1º TAAO CV 075/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Bom Sucesso do Sul 17.300.913-5	1º TAAO CV 086/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Bela Vista da Curoba 17.346.632-3	1º TAAO CV 087/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Itapejara D'Oeste 17.320.959-2	1º TAAO CV 090/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Nova Prata do Iguaçu 17.351.577-4	1º TAAO CV 091/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Dois Vizinhos 17.342.066-8	1º TAAO CV 092/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Jardim Alegre 17.111.762-3	1º TAAO CV 155/2021 17/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Terra Roxa 17.309.639-9	1º TAAO CV 157/2021 17/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Campina da Lagoa 17.308.835-3	1º TAAO CV 175/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio

162801/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1164/2021 SRP
PROTOCOLO Nº 18.068.704-1
OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de CAFÉ SUPERIOR.
INTERESSADO: Diversos Órgãos e Entidades do Estado do Paraná.
AUTORIZADO Exmo. Sr. Marcel Henrique Micheletto - Secretário da Administração e da Previdência, em 17 de novembro de 2021.
ABERTURA: 06 de dezembro de 2021 às 09:30hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

162231/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1110/2021
PROTOCOLO Nº 18.069.638-5
OBJETO: Futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS (KG)
INTERESSADO: Diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, nos Municípios de CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU, TOLEDO, SANTA TEREZA DO OESTE E MARECHAL CÂNDIDO RONDON.
AUTORIZADO: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Marcel Henrique Micheletto em 18 de novembro de 2021.
ABERTURA: 06 de dezembro de 2021 às 09:00hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br
Marlene Guimarães
Pregoeira

162393/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2021/194

AJ/SEDU em 19/11/2021

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
007/2021	PORECATU	1º	455.000,00	300.000,00	155.000,00	18/11/2021
104/2020	MIRASELVA	4º	307.113,81	266.000,00	41.113,81	18/11/2021
427/2020	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	4º	103.881,67	57.000,00	46.881,67	18/11/2021

162582/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

Edital de Concurso Nº 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura- LAB 2021, protocolo nº 17.483.288-9.
A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital Nº 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura - LAB 2021, que está disponível para consulta no site da SECC www.comunicacao.pr.gov.br a lista completa contendo os recursos deferidos e indeferidos na fase recursal da etapa de Análise Documental e Habilitação.
Para conferir o parecer técnico, o proponente deverá acessar seu projeto no Sic Cultura - <http://www.sic.cultura.pr.gov.br/>. Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail tecnicos@secc.pr.gov.br

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa - CAEC

161868/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Extrato de Autorização de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 41/2021
Protocolo: 18.263.509-0
Contratada: ELEVADORES CONISTEL LTDA
CNPJ: 78.708.625/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador por 12 meses, nos termos do artigo 34, inciso II da Lei 15.608/2007.
Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
AUTORIZADO por Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6705/2021.

162407/2021

INFORMAÇÃO nº 896/2021

ASSUNTO: Município de Bom Sucesso do Sul. Formalização de Termo Aditivo ao Convênio nº 86/2021.

PROTOCOLO: 17.300.913-5

Termo Aditivo para complementar informações relacionadas ao Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP no preâmbulo do Convênio, diante de sua restauração para efeitos contábeis. Possibilidade. Fundamento no próprio Convênio (Cláusula Décima Terceira) e no art. 134, da Lei nº 15.608, de 2007. Apreciação final da autoridade superior da SEAB, a teor do art. 2º, do Decreto nº 6515, de 21 de novembro de 2012.

Senhora Chefe do NUCONV,

Cuida o protocolado em epígrafe da celebração do Convênio sob o nº 86/2021 pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - Seab, e o município de Bom Sucesso do Sul, que tem como objeto a implementação do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas – Estradas da Integração, destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural.

Trata-se de transferência voluntária de recursos oriundos do Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP.

À vista da mensagem eletrônica do Senhor Diretor Geral desta Pasta, datada de 3 de novembro de 2021, verifica-se a necessidade de ajustar 92 (noventa e dois) convênios já celebrados, por não figurar o Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP no respectivo preâmbulo, eis que tal Fundo passou a ter novamente natureza contábil.

O Núcleo de Convênios procedeu à juntada de minuta do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 86/2021 e encaminhou os autos para exame desta Área Jurídica (fls. 149/150).

Passa-se à análise.

1. Por força do art. 1º da Lei nº 18375, de 15 de dezembro de 2014, o Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP, criado pela Lei nº 823, de 20 de novembro de 1951, deixou de ter natureza contábil, mantendo-se como fonte vinculada de receita.

Todavia, com supedâneo em decisões da Corte de Contas, notadamente quando da prolação do Acórdão nº 3363/20 – Tribunal Pleno, por unanimidade, os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgaram procedente o incidente de inconstitucionalidade, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 2º e seus parágrafos 2º e 6º, da Lei Estadual nº 17.579, de 2013, e dos artigos 1º, inciso VII e 2º e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.375, de 2014, alterados em parte pela Lei Estadual nº 18.468, de 2015.

2. Em sendo assim, houve por bem o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, dar início aos procedimentos de restabelecimento da natureza contábil do FEAP.

Após adoção das medidas administrativas indispensáveis ao mister, tais como, a verificação de unidade contábil e a respectiva vinculação ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica relacionado ao FEAP, o cadastramento das rubricas da receita e fonte de recursos, o Senhor Chefe do Poder Executivo encaminhou projeto de lei para aprovação de crédito especial e outras providências, como por exemplo, a criação das rubricas orçamentárias específicas ao Fundo de Equipamento Agropecuário.

3. Com o advento da Lei nº 20576, de 18 de maio de 2021, publicada na imprensa oficial estadual na edição nº 10937, por força do comando de seu art. 5º, tem-se o restabelecimento da natureza contábil do FEAP, fato este que está a motivar a complementação dos Convênios celebrados a partir de maio de 2021, no propósito de figurar no preâmbulo a menção do aludido Fundo.

4. Por sua vez, o Convênio firmado com o Município fixou a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação de seu extrato na imprensa

oficial estadual, cuja providência ocorreu em 25.06.2021 (fl. 140). E, por estar vigente, há condições de ser procedida à análise.

5. Sob o aspecto jurídico-legal, a figura apropriada para viabilizar *in casu* a complementação do preâmbulo do ajuste é o instrumento de aditamento, indo ao encontro do consignado em sua Cláusula Décima Terceira do Convênio.

O aditivo, por ser uma complementação do convênio para dele ficar constando o que os partícipes acordaram, deve observar a forma e a formalidade exigidas para a celebração do próprio convênio, inclusive a publicação de seu extrato para que possa adquirir eficácia.

6. Quanto ao contido na minuta de aditamento, verifica-se que o instrumento atende, em linhas gerais, à finalidade a que se destina e está coadunada com às recomendações lançadas por esta Área Jurídica por ocasião da análise exarada no caderno administrativo nº 17.310.169-4.

7. Vale lembrar que com o advento da Lei Estadual nº 19.206, de 31 de outubro de 2017, a comprovação da regularização fiscal pelos Municípios dar-se-á quando da celebração do Convênio ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.

Logo, os aditamentos que tratem de questões outras que não seja a de valor especificamente da transferência voluntária de recursos não precisarão mais apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal.

Nessa toada, as determinações da Resolução nº 249/2017 – PGE, datada de 31 de julho de 2017, deverão ser interpretadas à luz da novel Lei Estadual nº 19.206, de 2017, considerando-se ajustes firmados com ente municipal.

8. Ante ao exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da complementação do preâmbulo do principal, mediante à formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 86/2021 com o município de Bom Sucesso do Sul, com a devida observância do contido no item 6 desta Informação.

O pleito deverá ser submetido à apreciação do Senhor Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento para, querendo, celebrar o aditamento, *ex vi* do art. 2º, do Decreto nº 6515, de 21 de novembro de 2012.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Kurt Werner Reichenbach
Assessor – SEAB

Ilían Lopes Vasconcelos
Advogada do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **Info896kwr.21ConvenioBomSucessodoSulAditivocomplementoFEAP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kurt Werner Reichenbach** em 12/11/2021 14:49, **Ilian Lopes Vasconcelos** em 16/11/2021 14:29.

Inserido ao protocolo **17.300.913-5** por: **Kurt Werner Reichenbach** em: 12/11/2021 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

6348e7e76056719f2c11cc69a88b785c.



Protocolo nº 18.582.608-2 - Convênio nº 086/2021 – 2º Termo Aditivo -Fls. 2/2

2º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 086/2021, PROTOCOLO Nº 18.582.608-2, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, portador do CPF/MF nº XXX.562.879-XX, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná.

CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, sediado na rua Cândido Merlo, nº 290, CEP 85.515-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, portador do CPF/MF Nº XXX.951.209-XX, residente e domiciliado no município de Bom Sucesso do Sul – Paraná.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 086/2021, nos termos das Cláusulas Terceira e Décima Terceira do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **25/04/2022 até 25/04/2023**.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusulas Terceira e Décima Terceira do Instrumento de Convênio.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS



Protocolo nº **18.582.608-2** - Convênio nº 086/2021 – 2º Termo Aditivo -Fls. 2/2

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

/els.

Documento: **BOMSUCESSODOSUL2TACV0862021Prazo18.582.6082.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nilson Antonio Feversani** em 20/04/2022 16:05, **Norberto Anacleto Ortigara** em 20/04/2022 16:07.

Inserido ao protocolo **18.582.608-2** por: **Elaine Mizerkowski** em: 20/04/2022 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2bc14b6b70f38199f79c90b0c203a968.



do Art. 30 do Anexo VIII do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolado em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. A Beneficiária fica autorizada a diferir o pagamento do ICMS devido nas operações de importação de álcool etílico anidro carburante – AEAC que promover com desembaraço alfandegário no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê por desembarque nos portos de Paranaguá e Antonina.

1.1.1. O diferimento do pagamento do imposto, por ocasião da liberação da mercadoria, será comprovado mediante apresentação da GLME (Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS), emitida por meio do Sistema DEIM (Sistema de Desembaraço Eletrônico de Importação), da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

1.2. Nos documentos emitidos sob guarida deste Regime Especial, especialmente nas notas fiscais, deve constar, no campo “Dados Adicionais”, a seguinte expressão: “Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 7.242/2022”.

2 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determinará a cessação imediata dos efeitos deste regime especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

2.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a cassação do regime especial:

- a) a inadimplência do pagamento na forma e nos prazos devidos;
- b) o uso irregular do regime especial;
- c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD “Regular” para o mês de referência;

2.3. Do ato que determinar a cassação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

2.4. Considerando-se que se trata de termo de acordo, este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

2.5. A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

2.6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 30/04/2027.

2.7. O pedido de prorrogação do regime especial deverá ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se prorrogado o regime especial no caso da interessada observar o disposto neste subitem e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

2.8. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo, vigência e a descrição sucinta do regime concedido. O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Márcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covello Tizon

Diretor da Receita Estadual

Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda

Beneficiária

41623/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Pavimentação com Pedras Polidétricas – PPMC II/ FEAP

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 037/2022

CONVENIENTE: Município de Três Barras do Paraná

PROTOCOLO: 17.662.644-5

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gerson Francisco Gusso - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 907.759,60; CONVENIENTE: R\$ 47.803,18;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000019 e 22000393, em 13/04/2022.

FISCAL PELA SEAB: Anderson Wagner Pezzatto

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: Óleo Diesel – PPMC II

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 038/2022

CONVENIENTE: Município de Salto Do Lontra

PROTOCOLO: 17.628.285-1

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Fernando Alberto Cadore - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 49.087,51; CONVENIENTE: R\$ 2.583,55;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000384, em 13/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos

OBJETO: Implementos Agrícolas – PPMC II

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 039/2022

CONVENIENTE: Município de Araçongas

PROTOCOLO: 18.364.311-8

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Sergio Onofre da Silva - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 312.000,00; CONVENIENTE: R\$ 92.000,00;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000272, em 05/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Eder Dalla Pria

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Apucarana

OBJETO: Implementos Agrícolas – PPMC II

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 040/2022

CONVENIENTE: Município de Capanema

PROTOCOLO: 18.555.017-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Américo Belle - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 370.000,00; CONVENIENTE: R\$ 58.232,67;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000248, em 31/03/2022

FISCAL PELA SEAB: Agostinho Girardello

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão

OBJETO: Implementos Agrícolas – PPMC II

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 041/2022

CONVENIENTE: Município de Querência do Norte

PROTOCOLO: 18.421.125-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Alex Sandro Fernandes - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 623.953,34; CONVENIENTE: R\$ 32.897,67;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000315, em 06/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Vanderlei Rodrigues Ruiz

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Paranavai

OBJETO: Implementos Agrícolas – PPMC II

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 042/2022

CONVENIENTE: Município de Três Barras do Paraná

PROTOCOLO: 18.386.572-2

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Gerson Francisco Gusso - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 350.000,00; CONVENIENTE: R\$ 18.850,00;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000373, em 12/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Edo Debiassi

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cascavel

OBJETO: Óleo Diesel – PPMC II

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 043/2022

CONVENIENTE: Município de Novo Itacolmi

PROTOCOLO: 17.796.929-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Moacir Andreolla - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 136.480,85; CONVENIENTE: R\$ 7.183,21;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000388, em 13/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Celso Luiz Rossi

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Apucarana

OBJETO: Veículo e Equipamentos – PPMC II

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 044/2022

CONVENIENTE: Município de Faxinal

PROTOCOLO: 17.823.938-4

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ylson Alvaro Cantagallo - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00; CONVENIENTE: R\$ 10.000,00;



RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000249, em 31/03/2022
FISCAL PELA SEAB: Carlos Eduardo Dos Santos
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã

OBJETO: Veículo e Implementos Agrícolas – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 045/2022
CONVENENTE: Município de Ribeirão Claro
PROTOCOLO: 18.407.694-2
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e João Carlos Bonato - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR:CONCEDENTE:R\$ 315.000,00; **CONVENENTE:** R\$ 117.956,66;
RECURSOS SEAB: pré-Empenho nº 22000364, em 11/04/2022
FISCAL PELA SEAB: Vanderlei Aparecido Costa
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho

OBJETO: Implementos Agrícolas – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 046/2022
CONVENENTE: Município de Foz Do Jordão
PROTOCOLO: 18.328.593-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Francisco Clei da Silva - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR:CONCEDENTE: R\$ 220.000,00; **CONVENENTE:** R\$ 71.238,65;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000264, em 01/04/2022
FISCAL PELA SEAB: Sérgio Augusto Schneider
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava

OBJETO: Implementos Agrícolas – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 047/2022
CONVENENTE: Município de Palotina
PROTOCOLO: 17.703.043-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Ernesto de Giacometti - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; **CONVENENTE:** R\$ 7.666,66;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000309, em 05/04/2022
FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: Óleo Diesel – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 048/2022
CONVENENTE: Município de Alto Paraíso
PROTOCOLO: 18.387.650-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Dercio Jardim Junior - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 26/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 150.000,00; **CONVENENTE:** R\$ 7.500,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000314, em 04/06/2022
FISCAL PELA SEAB: Lorian Voigt Gair
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Umuarama

OBJETO: Óleo Diesel – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 049/2022
CONVENENTE: Município de Cândido de Abreu
PROTOCOLO: 17.797.182-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Renan Menck Romanichen - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 49.877,03; **CONVENENTE:** R\$ 11.876,74;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000416, em 20/04/2022
FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachulski
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: Óleo Diesel – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 050/2022
CONVENENTE: Município de Moreira Sales
PROTOCOLO: 18.205.576-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rafael Brito do Prado - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR:CONCEDENTE: R\$ 150.000,00; **CONVENENTE:** R\$ 18.394,92;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000266, em 04/04/2022
FISCAL PELA SEAB: Paulo Alessandro Agostini
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão

OBJETO: Implementos Agrícolas – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 051/2022
CONVENENTE: Município de Turvo
PROTOCOLO: 18.120.786-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jerônimo Gadens do Rosario - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 250.000,00; **CONVENENTE:** R\$ 65.224,66
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000457, em 25/04/2022
FISCAL PELA SEAB: Sergio Augusto Schneider
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava

OBJETO: Pavimentação com pedras Polidricas – PPMC II
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 052/2022
CONVENENTE: Município de Sertaneja
PROTOCOLO: 17.621.865-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jamison Donizete da Silva - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR:CONCEDENTE:R\$ 350.000,00; **CONVENENTE:** R\$167.550,57;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000399, em 18/04/22
FISCAL PELA SEAB: Fábio Melo de Pontes
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: Implemento Agrícola - PPMCII
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 053/2022
CONVENENTE: Município de Mato Rico
PROTOCOLO: 17.808.619-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Edilir de Jesus Ribeiro da Silva - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$50.000,00; **CONVENENTE:** R\$24.250,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº22000402, em 18/04/22
FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachulski
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: Implemento Agrícola - PPMCII
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 054/2022
CONVENENTE: Município de Marechal Cândido Rondon
PROTOCOLO: 18.346.165-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Márcio Andrei Rauber - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 410.400,00; **CONVENENTE:** R\$ 136.479,33;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000414, em 22/04/22
FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: Veículo - PPMCII
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 055/2022
CONVENENTE: Município de Pitanguiaras
PROTOCOLO: 17.700.361-1
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Samuel Teixeira - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 27/04/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$75.000,00; **CONVENENTE:** R\$19.900,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000424, em 20/04/22
FISCAL PELA SEAB: Lorian Voigt Gair
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Londrina

OBJETO: Implemento Agrícola - PPMCII
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 056/2022
CONVENENTE: Município de Cândido de Abreu
PROTOCOLO: 17.759.272-2
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Renan



Menck Romanichen - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$40.000,00; CONVENIENTE: R\$14.166,66;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000460, em 26/04/22

FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachulski

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: Implemento Agrícola - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 057/2022

CONVENIENTE: Município de Quedas Do Iguaçu

PROTOCOLO: 18.370.394-3

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Elcio Jaime da Luz - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 90.000,00; CONVENIENTE: R\$ 22.239,10;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000263, em 01/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras Do Sul

OBJETO: Implemento Agrícola - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 058/2022

CONVENIENTE: Município de Quedas Do Iguaçu

PROTOCOLO: 18.388.266-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Elcio Jaime da Luz - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 240.000,00; CONVENIENTE: R\$ 81.500,00;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000419, em 20/04/2022.

FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras Do Sul

OBJETO: Veículo - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 059/2022

CONVENIENTE: Município de Ouro Verde Do Oeste

PROTOCOLO: 17.665.416-3

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Lucian Aluisio Dierings - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 40.000,00; CONVENIENTE: R\$ 39.726,66;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000389, em 13/04/2022.

FISCAL PELA SEAB: Paulo Aparecido Oliva

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: Implemento Agrícola - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 060/2022

CONVENIENTE: Município de Sapopema

PROTOCOLO: 17.551.017-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Paulo Maximiano de Souza Junior - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 220.000,00; CONVENIENTE: R\$ 56.066,66;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000395, em 18/04/2022.

FISCAL PELA SEAB: Fábio Melo Pontes

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: Veículo - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 061/2022

CONVENIENTE: Município de Nova Santa Rosa

PROTOCOLO: 17.796.968-0

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Norberto Pinz - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 60.000,00; CONVENIENTE: R\$ 41.200,00;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000365, em 11/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Oscar Massayuki Yamamoto

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Toledo

OBJETO: Veículo - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 062/2022

CONVENIENTE: Município de

PROTOCOLO:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e - Prefeito

DATA DE ASSINATURA:

PRAZO DE VIGÊNCIA: meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$; CONVENIENTE: R\$;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº, em

FISCAL PELA SEAB:

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de

OBJETO: Veículo - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 062/2022

CONVENIENTE: Município de Reserva do Iguaçu

PROTOCOLO: 17.713.151-2

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Vitorio Antunes de Paula - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; CONVENIENTE: R\$ 22.170,41;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000459, em 26/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Sergio Augusto Schneider

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Guarapuava

OBJETO: Implemento Agrícola - PPMCI

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 063/2022

CONVENIENTE: Município de São Jorge D'oeste

PROTOCOLO: 18.693.026-6

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Leila Aparecida Da Rocha - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 336.040,00; CONVENIENTE: R\$ 17.686,53;

RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22000323, em 06/04/2022

FISCAL PELA SEAB: Valdemir Alves Almeida

GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Pavimentação com Pedras Irregulares

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Nilson Antonio Feversani - Prefeito.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Bom Sucesso do Sul 18.582.608-2	2º TA AO CV 086/2021 20/04/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 25/04/2023

OBJETO: Central de Alimentos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Maria Helena Bertoco Rodrigues - Prefeita.

Concedente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Cruzeiro do Oeste 18.773.797-4	1º TA AO CV 124/2020 27/04/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 28/04/2023

41466/2022

Secretaria da Administração e da
PrevidênciaSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – DECONEXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2021
TROCA DE TITULARIDADE LOTE 11

PROTOCOLO Nº 18.886.429-5

OBJETO: Lote 11

INTERESSADO: ONCO PROD Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

MOTIVO: Transferência de titularidade do medicamento Lenalidona (Revlimid), anteriormente fornecido pela empresa Celgene. A partir de abril de 2022 passa a ser fornecido pela Bristol Myers Squibb "BMS", alteração se deve em decorrência da incorporação das empresas intituladas, nos termos do Decreto Estadual 7.303/2021, art. 4, I.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DECON/DP

41522/2022